SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 201/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00224044/2026-57

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF e, portanto, padronizados e classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme justificativa exposta abaixo:

17725 - FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA.

Indicada para crianças a partir de 8 anos de idade, adolescentes e adultos portadores de fenilcetonúria, Características Adicionais: isenta de fenilalanina e lipídios, contendo uma mistura de aminoácidos, vitaminas, minerais e oligoelementos, informar a faixa etária que inclua a indicação para crianças acima de 8 anos de idade, se o produto pode ser utilizado como única fonte de alimentação ou não, bem como demais informações de rotulagem e de composição específicas da(s) norma(s) vigente (s) da Anvisa. Forma de Apresentação: pó. Embalagem até 500g.

17728 - FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA

Indicada para crianças de 1 a 8 anos de idade portadoras de fenilcetonúria, Características Adicionais: isento de fenilalanina e lipídios, contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos, informar a faixa etária que inclua a indicação para crianças de 1 a 8 anos de idade, se o produto pode ser utilizado como única fonte de alimentação ou não, bem como demais informações de rotulagem e de composição específicas da(s) norma(s) vigente(s) da Anvisa. Forma de Apresentação: pó. Embalagem até 500g.

17726 - FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA.

Indicada para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de fenilcetonúria, Características Adicionais: isento de fenilalanina e lipídios, contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos, informar a faixa etária que inclua a indicação para lactentes de 0 a 1 ano de idade, se o produto pode ser utilizado como única fonte de alimentação ou não, bem como demais informações de rotulagem e de composição específicas da(s) norma(s) vigente(s) da Anvisa. Forma de Apresentação: pó. Embalagem até 500g.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Programação de Medicamentos - GEPROMED/DIPRO /SULOG/SES	Anderson Freire Nobre Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

OBJETO				
CÓDIGO SES	**COD. SES**	**DESCRITIVO COMPLETO**	**GRUPO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**
1	17725	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	07.11.01 - Dietas Enterais Especiais Regular	GR - GRAMA
2	17728	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	07.11.01 - Dietas Enterais Especiais Regular	GR - GRAMA
3	17726	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA LACTENTES DE 0 A 1 ANO DE IDADE PORTADORES DE FENILCETONÚRIA	07.11.01 - Dietas Enterais Especiais Regular	GR - GRAMA

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E/OU AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO

Para a presente compra/contratação haverá a necessidade de aferição da qualidade do produto mediante encaminhamento, a princípio, de catálogos, fichas técnicas ou qualquer outro meio pertinente de avaliação.

Especificamente para a presente contratação exige-se a apresentação dos seguintes documentos e/ou comprovantes:

- Especificação técnica e/ou layout dos dizeres de rotulagem do produto para verificação pelo parecerista das informações necessárias ao enquadramento do produto na especificação exigida. A critério do parecerista, poderão ser convocadas amostras e/ou testes de desempenho, para fins de avaliação conclusiva dos produtos, conforme previsões abaixo:

- A exigência de apresentação de amostras será adotada de forma alternativa, visto que os documentos apresentados podem não se mostrar suficientes para avaliação conclusiva do desempenho e qualidade do produto ofertado.

- Caso exigida amostra, o proponente deve enviar/apresentar 01 (um) exemplar do produto, a título de amostra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. As condições de apresentação das amostras exigidas são as seguintes: As amostras, em plena validade, deverão ser apresentadas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

a) Número do processo e da licitação da SES, item Cotado e Data de Entrega;

b) Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) e Telefone.

São critérios técnicos para aceitação das propostas:

As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES.

A empresa deverá encaminhar especificação técnica e/ou layout dos dizeres de rotulagem do produto para verificação pelo parecerista das informações necessárias ao enquadramento do produto na especificação exigida no edital para cada item;

Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado os critérios objetivos relacionados no Anexo I (Protocolo de Avaliação), de forma que o padrão de avaliação será o descritivo e os padrões mínimos de qualidade para atender à demanda objeto da presente compra/contratação.

A critério do parecerista, poderão ser convocadas amostras, para fins de avaliação conclusiva dos produtos, conforme previsões abaixo:

- A exigência de apresentação de amostras será adotada de forma alternativa, visto que os documentos apresentados podem não se mostrar suficientes para avaliação conclusiva do desempenho e qualidade do produto ofertado;

- Caso exigida amostra, o proponente deve enviar/apresentar 01 (um) exemplar do produto, a título de amostra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

As condições de apresentação das amostras exigidas são as seguintes: As amostras, em plena validade, deverão ser apresentadas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

a) Número do processo e da licitação da SES, item Cotado e Data de Entrega;

b) Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) e Telefone. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no Anexo II (Declaração de Compromisso);

No caso dos produtos enquadrados como FÓRMULAS DIETOTERÁPICAS PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA, peptídeos ou proteínas, a proposta deverá conter laudo laboratorial com a detecção dos tipos e teores de aminoácidos, proteína total, carboidratos totais e de alguns micronutrientes fundamentais para estes pacientes, como: cálcio, ferro, zinco, selênio e cobre. A tolerância de variação dos resultados entre a rotulagem e o laudo deve está em conformidade com a RDC nº 429 de 08 de outubro de 2020, retificada no DOU nº 195, de 13/10/2022;

O laudo laboratorial deve ser realizado, preferencialmente, por instituições vinculadas à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), ou seja, laboratórios de ação analítica, público ou privado, habilitados pela Anvisa.

São critérios técnicos para a celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços:

A documentação a ser apresentada no momento da formalização da contratação são os seguintes:

-**Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto no Artigo 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

a) Caso a licença sanitária esteja vencida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação, acompanhado de documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste que o pedido de renovação foi requerido dentro do prazo legal e que a empresa está apta a continuar exercendo as suas atividades enquanto não for emitido novo documento, conforme Despacho nº 1.468/2017 - AJL/SES.

-Certificado de Registro/ Revalidação de Registro de Produto/ Notificação / Comunicado de Início de Fabricação ou Importação junto à ANVISA ou ao órgão de Vigilância Sanitária competente, em plena validade, conforme Resolução - RDC no 843 e Instrução Normativa - IN no 281, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõem sobre regularização de alimentos ou norma similar vigente;

No caso de produtos dispensados da obrigatoriedade de registro, apresentar cópia do protocolo e formulário de comunicação do início de fabricação junto à Vigilância Sanitária local ou documento oficial similar. Em fase de transição regulatória para registro ou notificação, também apresentar comprovante de protocolo junto à ANVISA.

São critérios de exigências de qualificação técnica:

-Certidão de Regularidade Técnica vigente expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas e/ou de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFN nº 702/2021 e CFF vigente.

-Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

São critérios para o recebimento dos produtos:

Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis.

O prazo de validade do produto, por ocasião de sua entrega na SES/DF, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto:

- Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado de Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

- Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado de Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

- Em qualquer das hipóteses, se o produto entregue na troca não atender o mínimo de 75% do prazo total de validade previsto, deve ser acompanhado, novamente, do Termo de Compromisso de Troca.

Os lotes das fórmulas nutricionais devem ser acompanhados dos laudos de análise laboratorial de controle de qualidade dos produtos, como laudos físico-químicos e microbiológicos os quais auxiliarão no controle de qualidade dos fabricantes/detentor da marca de produtos dispensados no âmbito da SES /DF.

No caso de fórmulas especiais para pessoas com fenilcetonúria, os lotes devem ser acompanhados de laudo laboratorial com a detecção dos tipos e teores de aminoácidos, proteína total, carboidratos totais e de alguns micronutrientes fundamentais para estes pacientes, como: cálcio, ferro, zinco, selênio e cobre. A tolerância de variação dos resultados entre a rotulagem e o laudo deve está em conformidade com a RDC nº 429 de 08 de outubro de 2020, retificada no DOU nº 195, de 13/10/2022;

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES.

5. Levantamento de Mercado

OBJETO				
CÓDIGO SES	**COD. SES**	**DESCRITIVO COMPLETO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**PRODUTOS CONHECIDOS DISPONÍVEIS NO MERCADO**
1	17725	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	GRAMA	PKU NUTRI CONCENTRATED 3 - DANONE PKUMED C - COMIDAMED PKU ADVANCE- VIOMED
2	17728	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	GRAMA	PKU NUTRI CONCENTRATED 2 - DANONE PKUMED B - COMIDAMED PKU JUNIOR - VIOMED
3	17726	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA LACTENTES DE 0 A 1 ANO DE IDADE PORTADORES DE FENILCETONÚRIA	GRAMA	PKU NUTRI CONCENTRATED 1 - DANONE PKUMED A - COMIDAMED PKU INFANT - VIOMED

6. Descrição da solução como um todo

A adoção da modalidade pregão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens a serem adquiridos apresentam características padronizadas, com ampla disponibilidade no mercado, o que permite a comparação objetiva entre propostas e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, o pregão proporciona maior competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De maneira geral, os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido com base nas informações geradas a partir da Ficha de Estoque - Kardex daquele medicamento extraída do SisMateriais. Este instrumento é um relatório que fornece dados de registro de todas as movimentações de estoque do produto provenientes das centrais de armazenamento e distribuídos para posterior consumo nas unidades de saúde. Assim, calcula-se o Consumo Médio Mensal – CMM a partir da soma de todas as saídas do medicamento para unidades de saúde em determinado período, dividida pelo tempo de abastecimento em meses.

Outra forma alternativa de obtenção do CMM se dá a partir do cálculo da média da série histórica do item (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF).

De toda forma, o consumo é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

SEQ	CÓDIGO SES /DF	DESCRITIVO	QUANTITATIVO
1	17725	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	1.579.067
2	17728	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	738.400
3	17726	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA LACTENTES DE 0 A 1 ANO DE IDADE PORTADORES DE FENILCETONÚRIA	22.100

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.218.929,36

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES/DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 179246480 na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRITIVO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17725	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	1.579.067	R$ 0,3883	R$ 613.151,72
2	17728	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	738.400	R$ 0,7916	R$ 584.517,44
3	17726	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA LACTENTES DE 0 A 1 ANO DE IDADE PORTADORES DE FENILCETONÚRIA	22.100	R$ 0,9620	R$ 21.260,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por se tratar de aquisição por Empenho Ordinário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A tabela a seguir apresenta detalhadamente a atual situação de aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como o último processo de aquisição regular em que o item esteve inserido, a disponibilidade ou não de Ata de Registro de Preço passível de execução e a existência de processo de aquisição em caráter emergencial:

SEQ	COD SES	COD. BR	DESCRITIVO	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (PREGÃO)	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (SEI)	STATUS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE	VIGÊNCIA
1	17725	410628	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	90239/2025	00060-00287463 /2025-19	HOMOLOGADO	ARP 38 /2025-BRC 90239/2025-A	07/10/2026 03/12/2026
2	17728	410627	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE PORTADORAS DE FENILCETONÚRIA	90239/2025	00060-00287463 /2025-19	HOMOLOGADO	ARP 38 /2025-BRC 90239/2025-A	07/10/2026 03/12/2026
3	17726	410626	FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA LACTENTES DE 0 A 1 ANO DE IDADE PORTADORES DE FENILCETONÚRIA	90239/2025	00060-00287463 /2025-19	HOMOLOGADO	ARP 38 /2025-BRC 90239/2025-A	07/10/2026 03/12/2026

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar também estão inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2026 e serão inserido9s no de 2027.

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais serão definidas de acordo com a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a que a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

NÍVEL DE ATENÇÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Atendimento Hospitalar	100	10.303.6202.4216.0001
Atenção Básica	100/138	10.303.6202.4216.0002
Componente Especializado - financiado pela SES	100	10.303.6202.4216.0003
Componente Especializado - financiado por repasse do MS	138	10.303.6202.4216.0003

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviços de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANO CESAR LIMA DE FARIA

Farmaêutico Bioquímico - Farmácia

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Gerente de Programação de Medicamentos

Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 10:46:48.

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora de Programação e Medicamentos e Insumos para a Saúde

Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:46:54.

CAMILA BRANDAO GONCALVES

especialista em saúde/nutricionista

CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

especialista em saúde/nutricionista

JORDANA QUEIROZ NUNES ALVES

especialista em saúde/nutricionista

Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 09:31:44.